



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social em Vicentina/MS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social de Vicentina/MS, - PRODEV, com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva e a ampliação da oferta de trabalho;

II – estimular o adensamento das cadeias produtivas pela transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – possibilitar a inovação, a geração e a difusão tecnológica que permitam a manutenção e criação de postos de trabalho, e a melhoria na distribuição e elevação de renda, promovendo a inclusão e a equidade social no Município;

IV – proporcionar as condições para a criação e a ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas, estimulando o sistema de condomínios, associações, incubadoras empresariais e sociais, e de cooperativas;

V – apoiar a instalação ou ampliação de projetos de infra-estrutura econômica, principalmente nos setores da matriz energética, modais de transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos;

VI – viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões, do território nacional ou exterior.

Vicentina - MS

  
**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 2º.** São beneficiários do PRODEV, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocação e reativação de empreendimentos que tenham por objetivo, fins industriais, agro-industriais, de infra-estrutura econômica, de prestação de serviços e de comércio de médio e grande porte, e que garantam o aumento da demanda por mão-de-obra e contribuam de alguma forma, direta ou indiretamente, para o aumento da arrecadação Municipal.

**Parágrafo Único.** Sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, bem como estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados prioritários.

**Artigo 3º.** Para a implementação do PRODEV, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – doar terreno para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em Vicentina/MS;

II – executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infra-estrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;

III – conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

IV – conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Vicentina/MS, de Congressos, Seminários, Convenções, feiras, Simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural;

V – conceder redução ou isenção de taxas e do ISSQN, de competência do município, incidente sobre a mesma empresa incentivada;

VI - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação pretendida;

VII - pagamento de projetos técnicos e ambientais destinados a edificação da indústria.

§1º. Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar, modernizar ou realocar as suas atividades e instalações, esta última desde que justificadas.

Vicentina - MS

  
**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

§2º. Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar desapropriação ou aquisição de propriedade, na forma da legislação aplicável à matéria.

§3º. A redução ou isenção do IPTU e ISSQN, previstos nos incisos III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§4º. Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§5º. A isenção ou redução das taxas e dos impostos, sempre será concedida em caráter individual e será efetivada em cada caso, por despacho da autoridade competente, através de requerimento por parte do interessado, desde que o mesmo faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

**Artigo 4º.** Os incentivos e doações previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I – não conclusão do projeto de construção dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro;

II – modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III – venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da concessão do incentivo;

IV – não contratação da quantidade de trabalhadores constante no inciso IV, do artigo 8º, desta lei.

V – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01 (um) ano;

VI – infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados ou Município.

§1º. O prazo de 06 (seis) meses previstos no inciso I, deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado ou qualquer benefício concedido deverão ser revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento.

Vicentina - MS

  
**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 5º.** A concessão do incentivo será dada através de decreto do Prefeito Municipal, com base em parecer exarado por uma Comissão de Avaliação, especificamente constituída para esse fim, formada de no mínimo por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 6º.** Compete a Comissão de Avaliação:

I – analisar, emitir e aprovar parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados pelas empresas interessadas em receber incentivo.

**Artigo 7º.** Para pleitear os incentivos do PRODEV, previstos no artigo 2º, desta lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta específica à Comissão de Avaliação, constituída pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único.** A Carta Consulta específica de que trata este artigo, será apreciada pela Comissão, dentro do prazo de 30 (dias).

**Artigo 8º.** Aprovada a Carta Consulta pela Comissão e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a empresa interessada deverá providenciar e apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

I – cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos sócios;

II – o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III – a discriminação dos investimentos que serão feitos;

IV – a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município de Vicentina/MS.

**Parágrafo Único.** Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado novamente à Comissão, agora para a análise quanto a viabilidade econômica.

**Artigo 9º.** Aprovado o processo das documentações, pela Comissão de Avaliação, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I – 90 (noventa) dias para o Projeto Técnico de Construção, contados a partir da comunicação da aprovação;

II – 60 (sessenta) dias para iniciar as obras de construção;

III – 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, a contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Vicentina - MS

  
Marcos Benediti Hermenegildo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 10.** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas que se julgarem necessárias.

**Artigo 11.** Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social de Vicentina/MS, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Artigo 12.** Além dos benefícios previstos no artigo 3º, desta lei, as micros e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais que tiverem seus processos aprovados pela Comissão de Avaliação e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal, poderão usufruir os seguintes benefícios acessórios:

I – isenção de Taxas e ou emolumentos inerentes ao Projeto de Construção, alvará, construção propriamente dita e habite-se;

II – serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelos equipamentos rodoviário Municipal, desde que o atendimento implique em relevante interesse público, observado a disponibilidade financeira operacional para tal fim;

III – orientação na busca de incentivos estaduais, quando couber, e na busca de linhas de crédito oficiais privilegiadas.

**Artigo 13.** Preferencialmente, as empresas beneficiadas pelo PRODEV, deverão adquirir os bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento, no Município de Vicentina/MS, e ou no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 14.** É desejável que as empresas beneficiadas pelo PRODEV apoiem ou criem Programas de Responsabilidade Social no Município, objetivando a inclusão e equidade social local.

Parágrafo Único. As empresas beneficiadas pelo Programa poderão compensar ambientalmente o Município, através de aquisição de áreas potenciais de serem preservadas, diminuindo o passivo ambiental e originando recursos previstos no Programa ICMS Ecológico do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, em 23 de dezembro de 2005.

  
**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

DECRETO N.º 0224/2005

"REGULAMENTA O PERÍODO DE EMPENHOS E PAGAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcos Antonio Pacco - Prefeito Municipal de Itaporã-MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc.

Considerando o fim do exercício de 2005,

Considerando que, para o fechamento do Balanete de dezembro de 2005 e a abertura orçamentária de 2006, faz-se necessário a suspensão de emissão de empenhos, pagamentos e outros...

DECRETA:

Art. 1º - A abertura do setor contábil, financeiro, de compras, empenhos, pagamentos e outros só serão autorizados a partir de 16 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - Excluem-se do Artigo 1º do Presente Decreto os casos de extrema necessidade de interesse público, que serão autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegado autonomia de decisão

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Faço Municipal "Durval Gomes da Silva", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco

Marcos Antonio Pacco
Prefeito Municipal

LEI N.º 1008/2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA EXECUÇÃO EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS PELA AGEHAB, COM RECURSO DO PAS".

MARCOS ANTONIO PACCO, Prefeito Municipal de Itaporã - MS no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova.

e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de terras de sua propriedade para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, com recursos oriundos do Programa Carta de Crédito Associativo a Preço de Custo - PAS, nos termos do Convênio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço Municipal "DURVAL GOMES DA SILVA", Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco,

MARCOS ANTONIO PACCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022206 de 16 de Dezembro de 2005.

Abm Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa nº 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaporã no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaporã e autorização contida na Lei Municipal nº 021852/04 de 29 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) complementar(is):

02 - Prefeitura Municipal
0215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0862 08.344 0010 2 048-3 3.90 38.00 00.00.00
0902 08.343 0010 2 048-3 3.90 38.00 00.00.00

1.000,00
7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias correspondentes.

02 - Prefeitura Municipal
0215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0862 08.344 0010 2 048-3 3.90 38.00 00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

LEI Nº 250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

"Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social em Vicentina/MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social de Vicentina/MS. - PRODEV, com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva e a ampliação da oferta de trabalho
II - estimular o adensamento das cadeias produtivas pela transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;
III - possibilitar a inovação, a geração e a difusão tecnológica que permitam a manutenção e criação de postos de trabalho, e a melhoria na distribuição e elevação de renda, promovendo a inclusão e a equidade social no Município;
IV - proporcionar as condições para a criação e a ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas, estimulando o sistema de condomínios, associações, incubadoras empresariais e sociais, e de cooperativas;
V - apoiar a instalação ou ampliação de projetos de infra-estrutura econômica, principalmente nos setores da matriz energética, modais de transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos;
VI - viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões, do território nacional ou exterior.

Artigo 2º. São beneficiários do PRODEV, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocização e reativação de empreendimentos que tenham por objetivo fins industriais, agro-industriais, de infra-estrutura econômica, de prestação de serviços ou de comércio de médio e grande porte, e que garantam o aumento da demanda por mão-de-obra e contribuam de alguma forma, direta ou indiretamente, para o aumento da arrecadação Municipal.

Parágrafo Único. Sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, bem como estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas são considerados prioritários.

Artigo 3º. Para a implementação do PRODEV, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

- I - doar terreno para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em Vicentina/MS;
II - executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infra-estrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;
III - conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrentes de obras de construção ou ampliação bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
IV - conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Vicentina/MS, de Congressos, Seminários, Convenções, feiras, Simposios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural;
V - conceder redução ou isenção de taxas e do ISSQN, de competência do município, incidente sobre a mesma empresa incentivada;
VI - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação pretendida;
VII - pagamento de projetos técnicos e ambientais destinados a edificação da indústria

§1º Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivam ampliar, modernizar ou realocar as suas atividades e instalações, esta última desde que justificadas.

§2º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar desapropriação ou aquisição de propriedade, na forma da legislação aplicável à matéria.

§3º A redução ou isenção do IPTU e ISSQN, previstos nos incisos III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§4º Na ocorrência de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte

§5º A isenção ou redução das taxas e dos impostos, sempre será concedida em caráter individual e será efetivada em cada caso, por despacho da autoridade competente, através de requerimento por parte do interessado, desde que o mesmo faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Artigo 4º. Os incentivos e doações previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro;
II - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da concessão do incentivo;
IV - não contratação da quantidade de trabalhadores constante no inciso IV do artigo 8º, desta lei;